



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Segunda-feira • 04 de outubro de 2021 • Ano V • Edição Nº 4351



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 478/2021)	2
DECRETO (Nº 479/2021)	5
DECRETO (Nº 480/2021)	9
LEI (Nº 1036/2021)	48
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	50
LICITAÇÕES E CONTRATOS	50
AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021)	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA	51
LICITAÇÕES E CONTRATOS	51
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021)	51
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	52
LICITAÇÕES E CONTRATOS	52
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021)	52

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 478/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



DECRETO Nº 478/2021

**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NÍVEL, DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do disposto no Art.46da Lei Municipal 855/2011, bem como parecer jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Vera Cruz, contemplados com a Mudança de Nível, amparados pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município, de acordo com que dispõe o Art.46da Lei Municipal 855/2011.

Art. 2º - Os profissionais do Magistério que atuam na Rede Municipal de Ensino nesta data e estão em situação regular no serviço público, passam a fazer jus a **Mudança de Nível** conforme relação abaixo:

Nº	NOME DO PROFESSOR	NÍVEL	GRADUAÇÃO
1.	Glede Santos de Souza da Silva	I	
2.	Nadcarla Cerqueira dos Santos	I	
3.	Sirley Muniz da Silveira de Jesus	I	
4.	Silvia Ferreira da Silva	I	
5.	Maria da Conceição Freitas da Silva Santos	I	
6.	Maria Telma dos Santos Santana	I	
7.	Maria Núbia Alves da Silva	I	
8.	Marli Teixeira da Natividade	I	
9.	Sandra Maria do Nascimento do Carmo	I	
10.	Silvana de Paula Ribeiro Vieira	I	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



11.	Sortenenes Clementina da Silva	I	
-----	--------------------------------	---	--

Nº	NOME DO PROFESSOR	NÍVEL	PÓS-GRADUAÇÃO
1.	Adenice Leite Reis	II	
2.	Bárbara Mascarenhas dos Santos	II	
3.	Claudia dos Santos Silva	II	
4.	Crispina Assis Souza	II	
5.	Debora Souza de Jesus	II	
6.	Edna Maria de Jesus Santos	II	
7.	Eliene Oliveira dos Santos e Santos	II	
8.	Hildete Amorim de Jesus	II	
9.	Izabel Carvalho dos Santos	II	
10.	Luciene Barbosa Azevedo	II	
11.	Maria da Glória Pinho Santos	II	
12.	Mariana Santana Conceição	II	
13.	Maria Anita Menezes Ferreira	II	
14.	Marileide Caldas dos Anjos	II	
15.	Nubia Tatiany Silva dos Santos	II	
16.	Ruth Leia Santos Souza Santos	II	
17.	Shirlei Cristina Soares Conceição	II	
18.	Jailson Rego Barbosa	II	
19.	Juranda Maria Silva de Brito	II	
20.			



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Nº	NOME DO PROFESSOR	NIVEL	MESTRADO
1.	André de Oliveira Silva Ferreira	III	
2.	Atila Silva Sena Guimarães	III	
3.	Aline Oliveira Calazans	III	
4.	Cintia Bárbara Silva Borges	III	
5.	Fernanda Vieira Ventapane	III	
6.	Heder Amaro Velasque de Souza	III	

	NOME DO PROFESSOR	NIVEL	DOCTORADO
1.	Cristian Souza de Sales	IV	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

DECRETO (Nº 479/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



DECRETO Nº 479 /2021

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do disposto no Art. 94 da Lei Municipal 855/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Concede Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos ocupantes de cargos integrantes da carreira do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Vera Cruz, de acordo com que dispõe o Art.94 da Lei Municipal 855/2011.

Art. 2º - Os profissionais do Magistério que atuam na Rede Municipal de Ensino nesta data e estão em situação regular no serviço público, passam a fazer jus a **Qualificação Profissional** conforme relação abaixo:

Nº	NOME DOS PROFESSORES	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO ATUAL	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO A RECEBER	PERCENTUAL TOTAL PÓS DECRETO DE CONCESSÃO
1.	Adenice Leite do Reis	20%	15%	35 %
2.	Alda dos Santos Santana Santos	-----	15%	15%
3.	Alessandra Barroso Vita	-----	10%	10%
4.	Ana Cristina Mendes Brandes	-----	15%	15%
5.	Ana Paula Falcão Martins	-----	20%	20%
6.	Andre de Oliveira Silvia Ferreira	5%	20%	25%
7.	Aurea Rocha da Silva	-----	10%	10%



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



8.	Átila Silva Sena Guimarães	5%	10%	15%
9.	Antonio Fernando S. Boa Ventura	5%	20%	25%
10.	Balbina de Jesus	-----	20%	20%
11.	Barbara Mascarenhas dos Santos	-----	20%	20%
12.	Bernadeth Conceição Santana	5%	10%	15%
13.	Charles Cajazeira Maia de Barros	5%	10%	15%
14.	Carmen Pinho dos Santos	10%	10%	20%
15.	Cristiângela Pinheiro de Souza	-----	10%	10%
16.	Cristiane de C. Melo S Pugliese	30%	20%	50%
17.	Cláudia Pinho dos Santos	-----	10%	10%
18.	Cleonice de Souza Monteiro	10%	10%	20%
19.	Cintia Barbara Silva Borges	-----	10%	10%
20.	Daniela Carvalho V. de Oliveira	25%	10%	35%
21.	Edna Maria de Jesus Santos	10%	10%	20%
22.	Eliene Oliveira dos Santos e Santos	10%	15%	25%
23.	Elizangela dos Santos de Jesus	-----	5%	5%
24.	Jessinara Antonia Barbosa Ramos	5%	10%	15%
25.	Hildete Amorim de Jesus	-----	5%	5%
26.	Hilza Santana Conceição	25%	10%	35%
27.	Izabel Carvalho dos Santos Anjos	5%	5%	10%
28.	Ivone Santos de Jesus	10%	20%	30%
29.	Jáilson Rego Barbosa	20%	20%	40%
30.	Jaqueline Lima Conceição	15%	10%	25%
31.	Jesse Barbosa Ramos	15%	15%	30%



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



32.	Josana Brito da Silva	-----	10%	10%
33.	Josane Lima Monteiro	10%	10%	20%
34.	João Santana dos Santos	-----	10%	10%
35.	José Mario de Jesus Uzêda Sales	-----	20%	20%
36.	Juanice Santana dos Santos	-----	10%	10%
37.	Josenice Bonfim Santos	-----	10%	10%
38.	Julice Joventino dos A. Barbosa	-----	10%	10%
39.	Josenilda do Nascimento Souza	5%	5%	10%
40.	Lindalva Chagas Barreto	5%	10%	15%
41.	Lucineide Luzia Conceição	10%	5%	15%
42.	Luciene Barbosa Azevêdo	5%	5%	10%
43.	Lucy Mary das Mercês Penha	-----	10%	10%
44.	Magnolia Pereira da Silva	-----	15%	15%
45.	Marialva dos S. Silva de Santana	5%	5%	10%
46.	Manoel da Cruz S. Menezes	10%	20%	30%
47.	Maria Anita Menezes Ferreira	5%	10%	15%
48.	Maria Auxiliadora dos Anjos	-----	10%	10%
49.	Maria da GlóriaPinho dos Santos	-----	10%	10%
50.	Maria da Gloria Santos Lopes	5%	10%	15%
51.	Marileide Caldas dos Anjos	15%	10%	25%
52.	Marileide Pizane Fernandes	10%	5%	15%
53.	Mariana Santana Conceição	-----	15%	15%
54.	Núbia Tatiany Silva dos Santos	10%	5%	15%
55.	Ragnilze de Moura Chaves	25%	10%	35%
56.	Ricardo Dias Militão	-----	20%	20%
57.	Rita de Cassia N. da Costa	15%	20%	35%



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



58.	Rosângela Encarnação Azevedo	5%	10%	15%
59.	Rosana Borges da Silva	5%	5%	10%
60.	Sortenenes Clementino da Silva	5%	10%	15%
61.	Silvia Ferreira da Silva	5%	15%	20%
62.	Tânia Fonseca de Jesus Santos	-----	20%	20%
63.	Thaís Aparecida Pelegrini Vieira	5%	10%	15%
64.	Zulema Cristina Vieira Marques	10%	5%	15%
65.	Walneyde de Souza Santana	20%	20%	40%

Art. 3º Na forma do Art. 94 § 3º as concessões subseqüentes obedecerão ao interstício mínimo de 03 (três) anos, contados a partir da concessão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

DECRETO (Nº 480/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

DECRETO Nº 480/2021

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Vera Cruz-BA para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do Art. 61 da Lei Orgânica do Município e o Art. 18 da Lei n. 830/10, de 22 de dezembro de 2010.

Considerando atualização monetária conforme variação da SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) acumulado, no período de **setembro/2020 a junho/2021**, igual a **02,69%** (dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), conforme **Decreto 463/2021**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o Sistema Tributário, **exercício 2021**, em conformidade com as disposições do Código Tributário e de Rendas do Município de Vera Cruz-BA instituído pela Lei N. 830/10, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º - A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

CAPÍTULO I

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA (IPTU)**

Art. 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é lançado de ofício, anualmente, em 1º de janeiro de cada exercício civil, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária, na legislação vigente e na Tabela de Receita Nº.II, anexa à Lei Nº.830/10.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

Parágrafo Único - Será concedido desconto de até 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez (em **cota única**) até a data de vencimento da primeira cota (**07 de fevereiro de 2022**).

Art. 4º - O contribuinte que não efetuar o pagamento do imposto de uma só vez na data estabelecida no parágrafo único do Art. 3º deste Decreto poderá fazê-lo, sem o referido desconto, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único - O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia **10 de fevereiro de 2022** e o das demais, nos dias **10** de março e **11** de abril do mesmo exercício.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Seção I

Da Declaração e do Recolhimento

Art. 5º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será recolhido mensalmente, **até o 10º (Décimo) dia** do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas e valores constantes da Tabela de Receita Nº.I, anexa à Lei Nº.830/10 ou de acordo com declaração no corpo da nota fiscal para empresas inclusas no programa do Governo Federal denominado Simples Nacional.

Parágrafo único - O prestador de serviços sujeito ao regime de estimativa recolherá o imposto no prazo estabelecido no *caput*, salvo quando a legislação determinar outro critério.

Art. 6º - O ISS relativo a serviço prestado por profissional autônomo será lançado de ofício com base no valor mensal presumido constante da Tabela de Receita Nº.I.

Art. 7º - Na baixa de atividade de profissional autônomo, o valor do ISS relativo ao exercício é devido até o mês do protocolo da solicitação, inclusive este, observado o disposto no art. 27 deste Decreto.

Seção II

Da Declaração Mensal de Serviços - DMS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

Art. 8º - O prestador dos serviços relacionados na Lista de Serviços anexa à Lei Nº. 830/10, contribuinte do ISS, à exceção do profissional autônomo, deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria da Fazenda-SEFAZ, a Declaração Mensal de Serviços (DMS), até o 10º (Décimo) dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º - Ficam, também, obrigados a apresentar a DMS à SEMUF, no prazo indicado no *caput*:

- I. - o contribuinte substituto, na forma do art. 111 da Lei N.830/10;
- II. - o tomador dos serviços constantes da Lista de Serviços anexa à Lei Nº 830/10, mesmo que não seja contribuinte do ISSQN.

§ 2º - Terá **prazo especial** para declaração da DMS:

- I. - a Entidade Residencial (tipo associação de moradores que cobra taxa de serviços), que poderá apresentar as DMS referentes aos meses de janeiro a dezembro de cada exercício, de uma só vez, até o 10º (Décimo) dia de janeiro do exercício seguinte.
- II. - o Empreendedor Individual de que trata o § 1º do Art. 26 da Lei Complementar n. 123/06, optante do Simples Nacional, que deverá apresentar as DMS relativas aos meses de janeiro a dezembro de cada exercício até o 10º (Décimo) dia útil de janeiro do exercício seguinte.

Seção III

Da Retenção na Fonte

Art. 9º - O contribuinte substituto, ou o tomador do serviço, obrigado a proceder à retenção do ISSQN na fonte, deverá recolhê-lo à SEMUF, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da geração do fato.

Parágrafo único - Quando se tratar de produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres, qualificadas como substitutos tributários, sujeitos à apuração da base de cálculo por estimativa, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o último dia útil anterior ao da realização do evento, antes do horário de encerramento do expediente bancário.

Art. 10 - O contribuinte substituto ou o tomador de serviço que efetuar retenção do ISSQN na fonte emitirá e entregará, ou enviará, ao prestador do serviço, na data da remuneração do serviço, o correspondente Recibo de Retenção na Fonte (RRF).



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

Art. 11 - Para efeito de recolhimento do ISSQN, considera-se data da retenção a da emissão do documento fiscal (NF, Fatura, Recibo, Etc.) que comprove a prestação do serviço.

Parágrafo único - Quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal dependente, assim entendida a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, conforme disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000, será considerada como data da retenção a do pagamento do serviço, devendo, entretanto, ser emitido e entregue ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte (RRF) na data do recebimento do documento fiscal relativo à prestação do serviço.

Art. 12 - Não será efetuada a retenção na fonte do ISSQN quando:

- I. - o prestador do serviço comprovar a sua inscrição no CGA como sujeito à apuração da base de cálculo conforme Tabela Nº I, anexa à Lei N. 830/10 e que se encontre adimplente com o ISSQN do exercício;
- II. - o prestador do serviço comprovar que goza de isenção, nos termos do art. 122 da Lei N. 830/10, e/ou imunidade, devidamente reconhecida pela administração tributária.
- III. - o prestador do serviço comprovar que o ISSQN foi recolhido antecipadamente quando da emissão da Nota Fiscal Avulsa referente ao serviço prestado;
- IV. - o prestador do serviço comprovar que o serviço prestado está sujeito ao regime de estimativa e que está adimplente com o imposto do exercício.

Art. 13 - O contribuinte prestador de serviço não inscrito no CGA terá, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo tomador do serviço, salvo quando se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no art. 12 deste Decreto.

CAPÍTULO III DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

Art. 14 - A Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) é lançada de ofício em 1º de janeiro do exercício civil, com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita VI, anexa à Lei N.830/10.

Parágrafo Único - O pagamento da TFF de Atividades de Pessoas Físicas ou Jurídicas poderá ser efetuado em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira no dia **31 de janeiro de 2022** e o das demais nos dias **28 de fevereiro** e **31 de março** do mesmo exercício.

Art. 15 - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF relativa ao exercício é devida até o mês do protocolo da solicitação, inclusive este.

§ 1º - Não será devida a TFF a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa de sua inscrição ou registro:

- I. - no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);ou
- II. - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme caso.

§ 2º - Aplica-se o disposto no §1º deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove ter atendido a uma das condições previstas no art. 27 deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 16 - A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos será lançada por ocasião do licenciamento para o exercício da atividade e calculada com base na Tabela de Receita Nº IV -, anexa à Lei N. 830/10.

Parágrafo Único - Quando se tratar de atividade comercial e prestação de serviços em locais determinados previamente para essa finalidade, o lançamento será renovado a cada ano, no mesmo dia e mês do licenciamento inicial, quando o pagamento da Taxa deve se efetivar.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

Art. 17 - Na baixa da atividade do estabelecimento a Taxa de Lixo - TLP relativa ao exercício é devida até o mês do protocolo da solicitação, inclusive este.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO

Art. 18 - A Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em locais expostos ao público será lançada e cobrada a pedido do interessado ou *ex-officio*, imediatamente quando a publicidade for detectada pelo servidor fiscal, conforme **Tabela XV (de Receita e de Multas), anexa à Lei Nº.899/2014 e alterações.**

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

Art. 19 - A Taxa de Licença de Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos será lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em legislação pertinente (Código Municipal de Obras e/ou de Parcelamento do Solo Urbano e Lei Nacional nº.6766/79), devendo o seu pagamento ser efetuado integralmente e de uma só vez, antes da entrega do alvará, calculada com base na Tabela de Receita NºVII, anexa à Lei Nº830/10 e alterações.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LIXO

Art. 20 - A Taxa de Lixo (Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares) é lançada anualmente, juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita Nº IX, anexa à Lei N.830/10.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

Parágrafo Único - Aplicam-se aqui os mesmos critérios para percentual de desconto e para parcelamento estabelecidos no parágrafo único do art.3º e no art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO VIII **DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA)**

Art. 21 - A Taxa de Vigilância Sanitária (VISA) deverá ser paga no início da atividade para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde e nas normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, que tem prazo de validade de doze meses.

Art. 22 - A VISA é calculada com base na Tabela de Receita Nº VIII, anexa à Lei N. 830/10 e alterações.

CAPÍTULO IX **DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)**

Art. 23 - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) será lançada mensalmente junto à conta de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, que, na condição de contribuinte substituto, deverá recolhê-la à SEMUF, conforme contrato com a municipalidade.

Parágrafo Único - Para os terrenos sem construção e/ou sem “padrão de luz” será cobrada a CIP conforme Tabela de Receita nº.X , anexa à Lei Nº.830/2010.

Art. 24 - No dia 5 (cinco) do mês seguinte, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica responsável pelo recolhimento da CIP encaminhará à SEMUF, com cópia para as Secretarias Municipais: de Gestão; e de



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

Infraestrutura o quantitativo de contribuintes da CIP, por faixa, com os respectivos valores recolhidos no mês anterior.

CAPÍTULO X DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 25 - O município está autorizado, pela Lei Nº.830/2010 e tabela de preços públicos, a cobrar:

- I. - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestadas pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem exploradas por empresas privadas;
- II. - pela utilização de serviço público Municipal como contraprestação de caráter individual;
- III. - pelo uso de bens e áreas de domínio público;
- IV. - pela exploração de serviço público Municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§ 1º São serviços prestados pelo Município compreendidos no inciso I:

- I. - transporte coletivo;
- II. - mercados e entre postos públicos;
- III. - matadouros, abatedouros e peixarias;
- IV. - cemitérios;
- V. - fornecimento de energia;
- VI. - terminal marítimo, rodoviário e aéreo.

§ 2º Estão compreendidos no inciso II:

- I. - o fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes.
- II. - a prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversas;
- III. - a prestação de serviços de expediente;
- IV. - outros serviços.

§ 3º Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionários, os que:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

- I. - ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;
- II. - utilizarem área de domínio público.

§ 4º A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante, prestados pelo Município.

Art. 26 - A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 27 - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão doserviço.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços, bem como alterar a Tabela de Receitas Nº XI e instituir novos preços públicos, até o limite da recuperação do custo total.

Art. 29 - Os serviços públicos municipais sejam de que natureza forem, quando sob regime de concessão, e exploração de serviços de utilidade pública, terão a tarifa e preço fixados por ato do Poder Executivo, na forma da lei.

Art. 30 - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas na legislação Municipal ou regulamento específico.

Art. 31 - Aplicam-se aos preços, no que couber, todos os dispositivos da correspondente Lei.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O valor do tributo não pago até o vencimento, após a atualização monetária, ficará sujeito aos acréscimos legais previstos no art. 18 da Lei Nº 830/10.

Art. 33 - No parcelamento do crédito tributário, o saldo devedor remanescente e o valor da parcela serão atualizados na forma da Lei, em 1º de janeiro de cada exercício, com base no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ou índice oficial que o substitua.

Art. 34 - Quando a TFF for lançada no curso do exercício, o seu valor será calculado proporcionalmente ao número de meses restantes, devendo o seu pagamento ser efetuado de uma só vez, até o último dia útil do mês seguinte.

Art. 35 - Dar-se-á a baixa da inscrição do profissional autônomo no CGA, a partir do mês da solicitação quando houver a comprovação de uma ou mais das hipóteses abaixo:

- I. - à sua aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, idade ou incapacidade para o exercício da atividade;
- II. - à baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;
- III. - fixação de domicílio fora deste Município ou de sua Região Metropolitana; ou
- IV. - à sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais, a critério da administração tributária.

§ 1º - Não será devido o ISSQN a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove uma das situações indicadas nos incisos do *caput*.

§ 2º - Far-se-á a baixa da inscrição no CGA de ofício quando o contribuinte não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a dois anos, após sua intimação através do Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

Art. 36 - Quando não for fixado prazo, o vencimento da obrigação tributária ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de apresentação da declaração ou da notificação do lançamento de ofício.

Art. 37 - O pagamento a maior de tributos municipais poderá ser compensado com o mesmo tributo, pelo próprio contribuinte, nos termos do art. 93 da Lei N. 830/10, e:

- I. - automaticamente, quando se tratar de tributo lançado por homologação (ISSQN, por exemplo), até que seja compensado todo o crédito, observado o prazo de prescrição;
- II. - mediante requerimento, quando se tratar de tributo lançado de ofício pela administração tributária, no exercício seguinte ao que ensejou o pagamento a maior.

§ 1º - O crédito decorrente de tributo pago a maior poderá, a pedido do contribuinte, ser restituído.

§ 2º - O contribuinte obrigado a apresentação da DMS, nos termos da legislação tributária, que efetuar a compensação prevista no inciso I deverá apresentar a Declaração Retificadora referente ao período em que ocorreu o pagamento a maior do imposto.

Art. 38 - Decorridos os prazos fixados neste Decreto sem que haja o pagamento dos tributos lançados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município.

Parágrafo Único - Concluído o processo administrativo fiscal para reconhecimento definitivo do crédito tributário por quaisquer dos meios arrolados na Lei N. 830/10 e vencido o prazo do art. 18 da citada Lei ou expirado o exercício para o qual o tributo foi lançado, e nessas condições não tenha havido pagamento, a Administração Fazendária, sem prejuízo do encaminhamento imediato, conforme dispõe os arts. 46 a 50 da Lei Nº.830/10 - Código Tributário e de Rendas do Município, deverá, sob pena de responsabilidade, encaminhar os documentos necessários à Dívida Ativa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias para regular inscrição de crédito.

Art. 39 - As Tabelas de Receitas mencionadas neste Calendário, contidas no Código Tributário Municipal-CTM, devidamente atualizadas conforme art.227 da correspondente Lei Nº.830/2010, e contidas na Lei Nº.899/2014 são partes integrantes deste Calendário Fiscal, devendo ser publicadas juntamente com o presente Ato.

Art. 40 - Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA,

MARCUS VINÍCIUS MARQUES GIL
Prefeito Municipal de Vera Cruz-BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

TABELA DE RECEITA Nº I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

Lei Nº. 830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 463/2021, publicado em 13.09.2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
1.0	Profissionais autônomos de nível superior, por profissional e por ano:		R\$ 935,39
2.0	Profissionais autônomos de nível não superior, por profissional e por ano:	-	R\$ 467,69
3.0	Prestações de serviços constantes do item 4 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	3	-
4.0	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	5	-



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

TABELA DE RECEITA Nº II

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
(IPTU)**

Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 463/2021, publicado em 13.09.2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
1.0	Unidades Imobiliárias constituídas por terrenos sem edificações ou construções, ou em que houver construção condenada, em ruína, incendiada, paralisada ou em andamento.	3%
2.0	Unidades Imobiliárias constituídas por terrenos murados.	2%
3,0	Unidades Imobiliárias constituída por edificações ou construções de ocupação residencial: Padrão Luxo Padrão Bom Padrão Médio Padrão Popular	1,2% 1,0% 0,8% 0,8%
4.0	Unidades Imobiliárias constituídas por edificações ou construções de ocupação não residencial.	1,5%



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

TABELA DE RECEITA Nº IV
TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 463/2021, publicado em 13.09.2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$		
		DIA	MÊS	ANO
1.00	Comércio ambulante, por m²:			
1.01	Tabuleiro		R\$ 0,93	R\$ 149,65
1.02	Mala		R\$ 0,93	R\$ 112,24
1.03	Mostruário		R\$ 1,30	R\$ 234,61
1.04	Pequenos recipientes		R\$ 0,46	R\$ 112,24
1.05	Engraxate		R\$ 0,46	R\$ 63,38
1.06	Barraca desmontável		R\$ 2,57	R\$ 187,08
1.07	Trailer		R\$ 4,30	R\$ 554,61
1.08	Veículos automotores de pequeno porte	R\$ 0,46	R\$ 4,30	R\$ 554,61
1.09	Veículos automotores de grande porte	R\$ 0,93	R\$ 8,78	R\$ 792,30
1.10	Caldo de cana		R\$ 0,93	R\$ 237,70
1.11	Milho assado		R\$ 0,93	R\$ 149,65
1.12	Churrasquinho		R\$ 0,93	R\$ 112,24
1.13	Acarajé		R\$ 0,93	R\$ 112,24
2.00	Equipamentos em festas populares, por m²:			
2.01	Barraca	R\$ 37,41		
2.01	Balcões	R\$ 37,41		
2.03	Carro de lanche	R\$ 28,05		
2.04	Pequenos Recipientes	R\$ 28,05		
2.05	Outros	R\$ 28,05		
3.00	Equipamentos no carnaval, por m²			
3.01	Barraca	R\$ 56,11		
3.02	Balcões	R\$ 37,41		
3.03	Carro de lanche	R\$ 28,05		



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

3.04	Pequenos Recipientes	R\$ 28,05		
3.05	Outros	R\$ 28,05		
4.00	Equipamentos do tipo Banca, por m ²			
4.01	Bancas de impressos		R\$ 1,30	R\$ 187,08
4.02	Bancas de frutas		R\$ 2,61	R\$ 374,16
4.03	Bancas de lanches		R\$ 4,48	R\$ 467,69
4.04	Bancas de artesanato		R\$ 4,48	R\$ 467,69
4.05	Bancas de chaves/loterias/carimbos		R\$ 3,75	R\$ 93,53
4.06	Bancas de flores/plantas ornamentais		R\$ 3,75	R\$ 149,65
4.07	Bancas de prestações de serviços não especificados		R\$ 1,30	R\$ 187,08
4.08	Stands			R\$ 374,16
5.00	Exposições, por m ² ,			
5.01	De arte popular		R\$ 0,93	R\$ 112,24
5.02	De Livros		R\$ 0,93	R\$ 112,24
5.03	De outros artigos ou produtos	R\$ 0,46	R\$ 4,30	R\$ 168,37
6.00	Eletrificação, Telefonia, TV a Cabo e Rede de Voz e Dados:			
6.01	Por poste ou similares na zona urbana			R\$ 28,05
6.02	Por poste ou similares na zona rural			R\$ 18,70
7.00	Caixa Eletrônico, 24 horas e similares			R\$ 1.870,77
8.00	Dutos e tubovias, por Km			R\$ 18,70
9.00	Vendas de fogos de artifício, por barraca	R\$ 9,36	R\$ 280,61	
9.00	Parque de diversão			
9.01	Pequeno porte		R\$ 934,96	
9.02	Médio porte		R\$ 1.122,47	
9.03	Grande porte		R\$ 1.496,61	
10.00	Circo			
10.01	Pequeno porte		R\$ 934,96	
10.02	Médio porte		R\$ 1.122,47	
10.03	Grande porte		R\$ 1.496,61	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

11.00	Outras atividades não classificadas nos itens 1.00a 11.00	R\$ 5,61	R\$ 101,02	
-------	--	----------	------------	--



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

TABELA DE RECEITA Nº VI
TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO(TFF)
Lei Nº.830/2010
Atualizada pelo Decreto nº. 463/2021, publicado em 13.09.2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.01.00	De administração, organização, contabilidade e planejamento.	R\$ 561,23
1.02.00	De comunicação e propaganda:	
1.02.01	Estabelecimento em Geral	R\$ 374,16
1.02.02	Rádiodifusão, Televisão e Transmissão de Dados	R\$ 4.676,92
1.02.03	Telefonia Fixa ou Móvel	R\$ 11.224,61
1.03.00	De conservação e higienização.	R\$ 280,61
1.04.00	De construção civil e obras semelhantes.	R\$ 280,56
1.05.00	De diversão pública e lazer	R\$ 467,69
1.06.00	De ensino:	
1.06.01	Pré Escolar	R\$ 280,61
1.06.02	1º e 2º Grau	R\$ 374,16
1.06.03	3º grau e pós-graduação	R\$ 475,38
1.06.04	Cursos de línguas estrangeiras e pré-vestibular	R\$ 280,61
1.07.00	De engenharia, arquitetura e afins.	R\$ 598,64
1.08.00	Financeiro, seguro e capitalização:	
1.08.01	Estabelecimento em Geral	R\$ 2.806,16
1.08.02	Banco	R\$ 11.224,61
1.08.03	Cooperativas de crédito	R\$ 1.870,77
1.08.04	PAB	R\$ 3.741,50



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

1.08.05	Lotericas e correspondentes bancarios	R\$ 1.802,28
1.09.00	Estúdio Fotográfico, de produção, cinematográfica e afim.	R\$ 280,61
1.10.00	Academia de ginástica	R\$ 280,61
1.11.00	De higiene pessoal	R\$ 280,61
1.12.00	Hoteleiros:	
1.12.01	Hotel e Pousada	
1.12.02	De 1 a 10 leitos	R\$ 467,69
1.12.03	De 11 a 25 leitos	R\$ 934,96
1.12.03	Acima de 25 leitos	R\$ 11.224,61
1.13.00	Pensão e Congêneres	R\$ 280,61
1.14.00	Motel:	
1.14.01	De 1 a 10 leitos	R\$ 467,69
1.14.02	De 11 a 25 leitos	R\$ 1.028,92
1.14.03	Acima de 25 leitos	R\$ 2.806,16
1.15.00	Transporte:	
1.15.01	De passageiro Municipal	R\$ 187,08
1.15.02	De passageiro Intermunicipal	R\$ 374,16
1.15.03	De passageiro Interestadual	R\$ 561,23
1.16.00	De instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores aparelhos e equipamentos	R\$ 561,23
1.17.00	De conservação, reparos e conservação de bens móveis.	R\$ 561,23
1.18.00	De intermediação e representação.	R\$ 561,23
1.19.00	De locação, guarda de bens e estacionamento/garagens	R\$ 841,84
1.20.00	De Saúde:	
1.20.01	Clínica Médica e Odontológica em geral	R\$ 935,39
1.20.02	Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 935,39



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

1.20.03	Hospital, Pronto Socorro, Maternidade e similares	
1.20.03.1	Até 10 leitos	R\$ 1.122,47
1.20.03.2	Acima de 10 leitos, por grupo de 5 ou fração, mais	R\$ 112,24
1.21.00	De Turismo.	R\$ 934,96
1.22.00	De fornecimento de água e esgotamento sanitário	R\$ 11.224,61
1.23.00	De fornecimento de energia elétrica	R\$ 11.224,61
1.24.00	De produção e/ou extração mineral ,petróleo, gás natural e congêneres (por poço ou similar, por estação coletora, por unidade administrativa)	R\$ 14.966,16
1.25.00	Estabelecimento não classificado nos itens 1.01.00 a 1.24.00	R\$ 467,69
2.00.00	ESTABELECIMENTO COMERCIAL	
2.01.00	Atacadista	R\$ 2.806,16
	Varejista:	
2.02.00	Estabelecimento em geral	R\$ 187,08
2.02.01	Material de Construção	
	Grande	R\$ 2.806,16
	Médio	R\$ 1.403,08
	Pequeno	R\$ 561,23
2.02.02	Supermercado	R\$ 1.870,77
	Mercado	R\$ 1.122,47
	Minimercado	R\$ 187,08
2.02.03	Drogaria	R\$ 561,23
2.02.04	Bar, restaurante	R\$ 467,69
	Lanchonete	R\$ 280,61
2.02.05	Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	
	Até 03 bombas	R\$ 1.122,47
	Acima de 03 bombas, por bomba	R\$ 280,61



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

2.03.00	De exportação e importação de produtos	R\$ 1.403,08
2.04.00	Depósito:	
2.04.01	Estabelecimento em Geral	R\$ 935,39
2.04.02	Combustíveis e Inflamáveis	R\$ 1.122,47
2.05.00	Mercearia, quitanda ou similar	R\$ 187,08
2.06.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 2.01.00 a 2.05.00	
2.06.01	Pequeno porte	R\$ 561,23
2.06.02	Médio porte	R\$ 1.403,08
2.06.03	Grande porte	R\$ 2.806,16
3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	
3.00.01	Pequeno porte	R\$ 2.806,16
3.00.02	Médio porte	R\$ 5.612,31
3.00.03	Grande porte	R\$ 11.224,61
4.00.00	FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO, SOCIEDADE CIVIL S/ FINS LUCRATIVOS	R\$ 93,96
5.00.00	PROFISSIONAL AUTÔNOMO:	
5.00.01	Profissional liberal	R\$ 280,61
5.00.02	Profissional de nível não superior	R\$ 187,08
5.00.03	Artesão ou artífice	R\$ 93,96

NOTAS:

- 01 - Quando houver exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.
- 02 - Para aplicação dos itens 5.00.01, 5.00.02 e 5.00.03, consideram-se apenas os profissionais estabelecidos fora das respectivas residências.
- 03 - Itens 1.08.04 e 1.08.04, redação incluída pela Lei Complementar 04/2018.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

TABELA DE RECEITA Nº VII
**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS,
LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS**
Lei Nº.830/2010
Atualizada pelo Decreto nº. 463/2021, publicado em 13.09.2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, incluindo alvará de licença para construção de:	
1.01.00	Obra de engenharia em geral, por m ² ou fração da área construída total do projeto residencial:	
1.01.01	Até 100 m ²	R\$ 3,75
1.01.02	De 101 m ² até 200 m ²	R\$ 5,61
1.01.03	De 201 m ² até 500 m ²	R\$ 7,48
1.01.04	Acima de 500 m ²	R\$ 9,36
1.02.00	Obra de engenharia em geral, por m ² ou fração da área construída total do projeto não residencial.	R\$ 9,36
2.00.00	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor:	R\$ 3,75
2.01.00	Que não implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso do empreendimento licenciado, por m ² ou fração de área acrescida.	
2.02.00	Que implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso do empreendimento licenciado, por m ² ou fração de área acrescida.	
2.02.01	Até 100 m ²	R\$ 3,75



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

2.02.02	De 101 m ² até 200 m ²	R\$ 5,61
2.02.03	De 201 m ² até 500 m ²	R\$ 7,48
2.02.04	Acima 500 m ²	R\$ 9,36
3.00.00	Fiscalização de obra de demolição, por m ² (com expedição do alvará).	R\$ 2,80
4.00.00	Cadastro de imóvel construído, revisão de área para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis.	R\$ 65,48
5.00.00	Reconstruções, reformas e reparos, por m ²	R\$ 1,87
6.00.00	Desmembramento, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m ² do projeto.	R\$ 0,64
7.00.00	Remembramento, por m ² do projeto	R\$ 0,64
8.00.00	Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m ² do projeto.	R\$ 0,17
9.00.00	Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:	
9.01.00	Terraplanagem e/ou escavação por m ² ou fração do volume de terra a ser terraplanado ou retirado;	R\$ 0,17
9.02.00	Tapumes, andaimes, plataformas de segurança, muro divisório ou metro linear ou fração da área instalada;	R\$ 0,28
9.03.00	Elevadores, monta cargas, escadas rolantes e outros equipamentos por m ² ou fração da área total para instalação do equipamento.	R\$ 0,37



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

10.00.00	Expedição de Habite-se, por m ² de área construída	R\$ 0,93
11.00.00	Qualquer obra não especificada nos itens 1.00.00 a 9.03.00, por m ² do projeto.	R\$ 1,87



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

TABELA DE RECEITA Nº VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Lei Nº.830/2010
Atualizada pelo Decreto nº. 463/2021, publicado em 13.09.2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	Drogaria	R\$ 336,73
2.00.00	Laboratório industrial de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral	R\$ 374,16
3.00.00	Farmácias, socorros farmacêuticos, postos de medicamento e depósitos de drogas; filiais, distribuidoras, agências ou representações de laboratórios ou indústria farmacêutica; estabelecimentos que negociem com produtos dietéticos e similares; estabelecimentos que produzam ou negociem produtos de saneamento, antissépticos, desinfetantes, raticidas, produtos de higiene e produtos de toucador; casas de ótica; estabelecimentos que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos e hospitalares; ervanárias e estabelecimentos similares.	R\$ 233,84
4.00.00	Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisa Anatomopatológica	R\$ 336,73
5.00.00	Gabinetes de RAIO X e radioterapia; institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia, de reabilitação física ou mental e similares; bancos de sangue; oficinas ortopédicas ou de prótese em geral	R\$ 336,73
6.00.00	Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	R\$ 280,61
7.00.00	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias.	R\$ 336,73



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

8.00.00	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, mater-nidades, casas de saúde, clínicas em geral:	
8.00.01	De 01 a 20 leitos	R\$ 233,84
8.00.02	De 21 a 50 leitos	R\$ 336,73
8.00.03	Acima de 50 leitos	R\$ 467,68
9.00.00	Estabelecimentos de fabricação e emprego de material plástico para envasilhamento de produtos farmacêuticos	R\$ 233,84
10.00.00	Empresas de dedetização e limpadoras de fossas	R\$ 233,84
11.00.00	Hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos similares	
11.00.01	De 01 a 10 apartamentos	R\$ 233,84
11.00.02	De 11 a 20 apartamentos	R\$ 336,73
11.00.03	Acima de 20 apartamentos	R\$ 467,69
11.00.04	Por quarto	R\$ 34,61
12.00.00	Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e Similares	R\$ 336,73
13.00.00	Supermercados de pequeno porte	R\$ 233,84
14.00.00	Supermercados de médio porte	R\$ 337,80
15.00.00	Supermercado de grande porte	R\$ 701,53
16.00.00	Especiarias, indústrias de bebidas ou alimentos	R\$ 233,84
17.00.00	Docerias, bombonieres, mercearias, casas de frutas ou de verduras:	
17.00.01	Grande	R\$ 280,61



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

17.00.02	Media	R\$ 233,84
17.00.03	Pequena	R\$ 168,37
18.00.00	Cantinas e quitandas	R\$ 168,37
19.00.00	Casas de chá	R\$ 233,84
20.00.00	Depósitos de alimentos	R\$ 233,84
21.00.00	Abatedouros, matadouros, frigoríficos	R\$ 336,73
21.00.01	Açougues e peixarias	R\$ 233,84
22.00.00	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias, casas de sucos, padarias e confeitarias:	
22.00.01	Grande	R\$ 336,73
22.00.02	Media	R\$ 233,84
22.00.03	Pequena	R\$ 168,37
23.00.00	Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticista ou massagista	R\$ 233,84
24.00.00	Restaurantes, churrascarias e outros estabelecimentos similares:	
24.00.01	Grande	R\$ 467,69
24.00.02	Media	R\$ 336,73
24.00.03	Pequena	R\$ 233,84
25.00.00	Vistoria de qualquer natureza, inclusive para efeito de concessão ou renovação de licença de fiscalização do funcionamento	R\$ 65,48
26.00.00	Outros estabelecimentos não classificados nos itens 1.00.00 a 25.00.00	R\$ 233,84



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

TABELA DE RECEITA Nº IX

TAXA DE LIXO

Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 463/2021, publicado em 13.09.2021

CÓDIGO	TIPO DE UNIDADE	ZONA DE LOCALIZAÇÃO	POR M ²	FIXO
1.00.00	RESIDENCIAL			
1.00.01	Residencial	Nobre	R\$ 1,12	
1.00.02	Residencial	Média	R\$ 0,93	
1.00.03	Residencial	Popular	R\$ 0,46	
1.01.00	COMERCIAL E ESCOLA			
1.01.01	Comercial e Escolas	Nobre	R\$ 1,87	
1.01.02	Comercial e Escolas	Média	R\$ 1,39	
1.01.03	Comercial e Escolas	Popular	R\$ 0,93	
1.02.00	INDUSTRIAL			
1.02.01	Industrial	Nobre	R\$ 1,87	
1.02.02	Industrial	Média	R\$ 1,48	
1.02.03	Industrial	Popular	R\$ 1,30	
1.03.00	HOSPITAL			
1.03.01	Hospital	Nobre	R\$ 2,05	
1.03.02	Hospital	Média	R\$ 2,14	
1.03.03	Hospital	Popular	R\$ 1,87	
1.04.00	HOTEL, MOTEL, RESTAURANTE E SHOPPING CENTER			
1.04.01	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center	Nobre	R\$ 1,68	
1.04.02	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center	Média	R\$ 1,39	
1.04.03	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center	Popular	R\$ 1,21	
1.05.00	BANCA DE FEIRA			



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

1.05.01	Banca de Feira	Nobre	R\$ 56,09	
1.05.02	Banca de Feira	Média	R\$ 28,16	
1.05.03	Banca de Feira	Popular	R\$ 18,70	
1.06.00	BOX DE MERCADO			
1.06.01	Box de Mercado	Nobre	R\$ 56,09	
1.06.02	Box de Mercado	Média	R\$ 28,16	
1.06.03	Box de Mercado	Popular	R\$ 18,70	
1.07.00	BARRACA DE PRAIA			
1.07.01	Barraca de Praia	Nobre	R\$ 224,38	
1.07.02	Barraca de Praia	Média	R\$ 168,29	
1.07.03	Barraca de Praia	Popular	R\$ 112,18	
1.08.00	TERRENO			
1.08.01	Terreno	Nobre	R\$ 0,28	
1.08.02	Terreno	Média	R\$ 0,17	
1.08.03	Terreno	Popular	R\$ 0,09	
1.09.00	BANCA E BARRACA PARA COMÉRCIO INFORMAL DE ALIMENTOS, JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS ATIVIDADES.			
1.09.01	Banca e barraca para comércio informal de alimentos, jornais, revistas e outras atividades.	Nobre	-	R\$ 56,09
1.09.02	Banca e barraca para comércio informal de alimentos, jornais, revistas e outras atividades.	Média	-	R\$ 37,39
1.09.03	Banca e barraca para comércio informal de alimentos, jornais, revistas e outras atividades.	Popular	-	R\$ 28,16



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

TABELA DE RECEITA Nº X
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 463/2021, publicado em 13.09.2021

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Industrial	0 a 100	10%	R\$ 6,54
Industrial	101 a 300	10%	R\$ 16,83
Industrial	301 a 1000	10%	R\$ 56,11
Industrial	Mais de 1000	10%	R\$ 6.734,77
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Comercial	0 a 100	10%	R\$ 6,54
Comercial	101 a 300	10%	R\$ 16,83
Comercial	301 a 650	10%	R\$ 37,41
Comercial	651 a 1000	10%	R\$ 56,11
Comercial	Mais de 1000	10%	R\$ 792,84
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Residencial	0 a 60	0%	
Residencial	61 a 100	10%	R\$ 16,83
Residencial	101 a 300	10%	R\$ 7,48
Residencial	301 a 650	10%	R\$ 33,68
Residencial	Mais de 651	10%	R\$ 224,49
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Unidade de Consumo Próprio - Coelba	A partir de 0	10%	R\$ 149,65
Serviço Público Estadual	A partir de 0	10%	R\$ 3.741,53



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

Revenda	A partir de 0	10%	R\$ 149,65
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Poder Público Estadual/Federal	0 a 100	10%	R\$ 6,54
Poder Público Estadual/Federal	101 a 300	10%	R\$ 16,83
Poder Público Estadual/Federal	301 a 1000	10%	R\$ 56,11
Poder Público Estadual/Federal	Mais de 1000	10%	R\$ 299,31
Contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificadas, por m ²		R\$	
Zona de Localização:			
Nobre		R\$ 0,07	
Média		R\$ 0,05	
Popular		R\$ 0,04	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

TABELA DE RECEITA Nº XI

PREÇOS PÚBLICOS Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 463/2021, publicado em 13.09.2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00	Uso de bem de domínio público em feira livre:	
1.01	Feira livre na sede do município: por m ² e por mês	R\$ 4,68
1.02	Feira livre nos distritos e povoados: por m ² e por mês	R\$ 2,80
1.03	Cadastro por equipamento	R\$ 56,11
2.00	Ocupação de bem de uso dominial, por m ² e por mês	R\$ 5,61
3.00	Referente à cessão de uso em espaços no Mercado por mês:	
3.01	Quadra	R\$ 56,11
3.02	Box interno, por mês	R\$ 23,37
3.03	Box externo, por mês	R\$ 33,68
4.00	Referente a licença para trânsito de veículo de aluguel, por ano:	
4.01	Taxi	R\$ 336,73
4.02	Van	R\$ 467,68
4.03	Kombi	R\$ 374,16
4.04	Mototaxi	R\$ 187,08
4.05	Ônibus	R\$ 654,76
4.06	Vistoria anual	R\$ 74,82
4.07	Transferência de permissão/nome	R\$ 654,76
4.08	Substituição de veículos	R\$ 187,08
4.09	Baixa de licença/cadastro	R\$ 74,82
4.10	Certidão permissionária	R\$ 74,82
5.00	Serviços de expediente:	
5.01	Requerimentos ou expedição de documentos públicos,	R\$ 18,70



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

	por documento.	
5.02	Expedição de autorização de licença (por dia): - de localização e funcionamento - para exercício de atividade em logradouros públicos	R\$ 93,53 R\$ 187,08
5.03	Alteração de alvará de licença de qualquer natureza	R\$ 37,40
5.04	Atestados/Certidões - de uma lauda ou fração - acima de uma lauda, por lauda ou fração	R\$ 18,70 R\$ 14,95
5.06	Expedição de 2ª ou 3ª vias de carnê de tributo	R\$ 3,74
5.07	Certidões diversas, petições e requerimento	R\$ 18,70
6.00	Apreensão de animais, por unidade apreendida, por dia	R\$ 28,05
7.00	Tarifa de Embarque: Terminal marítimo: Por embarcação Por embarque de passageiro Terminal Rodoviário por veículo: Taxi Vans Micro ônibus Ônibus Por embarque de passageiro	 R\$ 13,08 R\$ 0,64 R\$ 0,94 R\$ 1,86 R\$ 2,80 R\$ 5,61 R\$ 0,17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

TABELA DE RECEITA
**TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS
PÚBLICAS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO ANEXO XV DA LEI**

Nº.899/2014

Atualizada pelo Decreto nº. 463/2021, publicado em 13.09.2021

VALORES EM REAIS			
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO / MENSAGEM	VALOR	OBSERVAÇÃO
1.0.0.0	ENGENHOS/PROVISÓRIOS		
1.1.0.0	SUPORTE AUTOPORTANTE SIMPLES		
1.1.1.0	Bóia e Flutuante		
1.1.1.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 166,07	Taxa diária por unidade
1.1.1.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 166,07	
1.1.1.3	Institucional / Iluminada	R\$ 166,07	
1.1.1.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 166,07	
1.1.1.5	Mista / Iluminada	R\$ 166,07	
1.1.1.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 166,07	
1.1.2.0	Painel Lançamento Imobiliário		
1.1.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 172,98	Taxa m² por ano
1.1.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 83,03	
1.1.2.3	Institucional / Iluminada	R\$ 172,98	
1.1.2.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 83,03	
1.1.2.5	Mista / Iluminada	R\$ 172,98	
1.1.2.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 83,03	
1.2.0.0	SUPORTE AUTOPORTANTE ESPECIAL		
1.2.1.0	Balão		
1.2.1.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 325,22	Taxa diária por unidade
1.2.1.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 325,22	
1.2.1.3	Institucional / Iluminada	R\$ 325,22	
1.2.1.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 325,22	
1.2.1.5	Mista / Iluminada	R\$ 325,22	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

1.2.1.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 325,22	
1.2.2.0	Faixa Rebocada por Avião		Taxa diária por unidade
1.2.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 41,51	
1.2.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 41,51	
1.2.2.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 41,51	
1.2.3.0	Painel Lançamento Imobiliário		Taxa m² por ano
1.2.3.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 262,93	
1.2.3.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 131,47	
1.2.3.3	Institucional / Iluminada	R\$ 262,93	
1.2.3.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 131,47	
1.2.3.4	Mista / Iluminada	R\$ 262,93	
1.2.3.5	Mista / Não Iluminada	R\$ 131,47	
1.3.0.0	SUPORTE PREEXISTENTE SIMPLES		Taxa diária por unidade
1.3.1.0	Estandarte / Galhardete		
1.3.1.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 16,61	
1.3.1.2	Institucional / Não Iluminada	R\$ 16,61	
1.3.1.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 16,61	
1.3.2.0	Faixa		Taxa diária por unidade
1.3.2.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 20,76	
1.3.2.2	Institucional / Não Iluminada	R\$ 20,76	
1.3.2.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 20,76	
1.3.3.0	Painel / Porta Cartaz		Taxa m² por semestre
1.3.3.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 20,76	
1.3.3.2	Institucional / Não Iluminada	R\$ 20,76	
1.3.3.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 20,76	
2.0.0.0	OUTROS MEIOS PROVISÓRIOS		
2.1.0.0	SIMPLES		Taxa diária por ponto
2.1.1.0	Prospecto e Folheto		
2.1.1.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 108,95	
2.1.2.0	Tapume		Taxa m² por semestre
2.1.2.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 11,07	
2.2.0.0	ESPECIAL		
2.2.1.0	Audiovisual (1) (2)		



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

2.2.1.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 470,50	Por mês
2.2.1.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 470,50	
2.2.1.3	Publicitária / Iluminada	R\$ 5.659,95	Por ano
2.2.1.4	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 5.659,95	
3.0.0.0	ENGENHOS / PERMANENTES		
3.1.0.0	ESPORTE AUTOPORTANTE SIMPLES		
3.1.1.0	Letreiro		
3.1.1.1	Identificadora / Iluminação	R\$ 161,92	Taxa anual por m ²
3.1.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 161,92	
3.1.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 318,28	
3.1.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 318,28	
3.1.2.0	Out-door (3)		
3.1.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 182,98	Taxa anual por m ²
3.1.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 117,62	
3.1.2.3	Institucional / Iluminada	R\$ 182,98	
3.1.2.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 117,62	
3.1.2.5	Mista / Iluminada	R\$ 182,98	
3.1.2.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 117,62	
3.1.3.0	Painel		
3.1.3.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 233,25	Taxa anual por m ²
3.1.3.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 145,31	
3.1.3.3	Institucional / Iluminada	R\$ 233,25	
3.1.3.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 145,31	
3.1.3.5	Orientadora / Iluminada	R\$ 233,25	
3.1.3.6	Orientadora / Não Iluminada	R\$ 145,31	
3.1.3.7	Mista / Iluminada	R\$ 233,25	
3.1.3.8	Mista / Não Iluminada	R\$ 145,31	
3.2.0.0	SUPORTE AUTOPORTANTE ESPECIAL		
3.2.1.0	Letreiro (4)		
3.2.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 207,58	Taxa anual por m ²
3.2.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 207,58	
3.2.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 415,16	
3.2.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 415,16	
3.2.2.0	Painel (4) (5)		Taxa anual por m ²



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

3.2.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 332,12	
3.2.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 221,42	
3.2.2.3	Institucional / Iluminada	R\$ 332,12	
3.2.2.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 221,42	
3.2.2.5	Mista / Não Iluminada	R\$ 332,12	
3.2.2.6	Mista / Iluminada	R\$ 221,42	
3.2.3.0	Out-door (3)		
3.2.3.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 311,59	Taxa anual por m ²
3.2.3.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 179,90	
3.2.3.3	Institucional / Iluminada	R\$ 311,59	
3.2.3.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 179,90	
3.2.3.5	Mista / Não Iluminada	R\$ 311,59	
3.2.3.6	Mista / Iluminada	R\$ 179,90	
3.3.0.0	SUPORTE PREEXISTENTE SIMPLES		
3.3.1.0	Letreiro		Taxa anual por m ²
3.3.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 66,42	
3.3.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 66,42	
3.3.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 107,94	
3.3.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 107,94	
3.4.0.0	SUPORTE PREEXISTENTE ESPECIAL		
3.4.1.0	Letreiro (4)		Taxa anual por m ²
3.4.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 131,47	
3.4.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 66,42	
3.4.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 131,47	
3.4.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 66,42	
3.4.2.0	Painel - Cobertura (4)		Taxa anual por m ²
3.4.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 539,70	
3.4.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 539,70	
4.0.0.0	OUTROS MEIS PERMANENTES		
4.1.0.0	SIMPLES		Taxa anual por m ²
4.1.1.0	Torre de Caixa D'Água		
4.1.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 66,42	
4.1.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 66,42	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

4.1.2.0	Toldo		
4.1.2.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 89,94	
4.1.2.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 66,42	Taxa anual por m ²
4.1.2.3	Mista / Iluminada	R\$ 172,98	
4.1.2.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 131,47	
4.1.3.0	Carroceria de Veículo (2)		Taxa anual por unidade
4.1.3.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 51,20	
4.1.4.0	Equip. Ambulante/Informal (1)		Taxa anual por unidade
4.1.4.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 27,68	
4.1.5.0	Cadeira / Mesa/ Guarda-Sol		
4.1.5.1	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 5,54	Taxa anual por unidade
4.1.5.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 11,07	
4.1.5.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 11,07	
4.2.0.0	ESPECIAL		
4.2.1.0	Muro		
4.2.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 20,76	
4.2.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 20,76	Taxa anual por m ²
4.2.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 131,47	
4.2.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 131,47	
4.2.2.0	Empena de Edifício		
4.2.2.1	Mista / Não Iluminada	R\$ 117,62	Taxa anual por m ²

NOTA: Todos os “Engenhos” ou “Outros Meios” caracterizados como “Dinâmico”, automaticamente, serão considerados como “Especiais”

- (1) Tratando-se do tipo móvel, multiplicar pelo coeficiente 1,5;
- (2) Tratando-se de veículo pesado, multiplicar pelo coeficiente 2,0;
- (3) Consultar quadro de classificação na legislação específica;
- (4) Tratando-se do tipo “Dinâmico”, multiplicar pelo coeficiente 1,5;
- (5) Tratando-se do tipo “Eletrônico”, multiplicar pelo coeficiente 2,0.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03

LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS E EM
LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO

Lei Nº 899/2017

Tabela de Multas

Atualizada pelo Decreto nº. 463/2021, publicado em 13.09.2021

DESCRIÇÃO DO ANÚNCIO IRREGULAR OU CLANDESTINO	UFIR
LETREIRO SIMPLES	40/M ²
LETREIRO ESPECIAL	130/M ²
OUT-DOOR	300/UNIDADE
PAINEL SIMPLES	100/M ²
PAINEL ESPECIAL	200/M ²
PAINEL NA COBERTURA	340/M ²
BOIAS / FLUTUANTES	100/UNIDADE
BALÕES / OUTROS INFLAMÁVEIS	200/UNIDADE/DIA
FAIXAS REBOCADAS PRO AVIÃO	50/UNIDADE/DIA
PORTA FAIXAS	100/UNIDADE
PAINEL / PORTA CARTAZ	200/UNIDADE
ESTANDARTE / GALHARDETE	30/UNIDADE
TORRE DE CAIXA D'AGUA	50/M ²
TOLDOS	55/M ²
VEÍCULOS	50/UNIDADE
EQUIPAMENTO AMBULANTE	30/UNIDADE
EMPENA DE PRÉDIO	50/M ²
MURO	30/M ²
PAINEL LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO	100/M ²
TAPUME	30/M ²
PROSPECTO/FOLHETO/BONÊ/ABANO SIMILARES	E 70 POR PONTO
AUDIO VISUAIS	300/UNIDADE
CADEIRA/MESA/GUARDA SOL	30/UNIDADE
MOBILIÁRIO URBANO	30/UNIDADE
ENGENHOS NÃO CLASSIFICADOS	700/M ²

Nota 1 - Na hipótese de regularização, a multa poderá ser atenuada em até 50% observando-se sempre o limite mínimo previsto na Lei 6.604 de 17 de fevereiro de 1999.

LEI (Nº 1036/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



LEI Nº1036/2021

Institui e inclui no calendário oficial do Município de Vera Cruz o dia municipal da adoção, proteção e bem-estar dos animais e a semana municipal da adoção, proteção e bem-estar dos animais no município de Vera Cruz-Bahia.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Vera Cruz, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Art. 2º - Fica instituído a Semana Municipal de Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Vera Cruz, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 04 de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Vera Cruz.

Art. 3º - A "Semana Municipal de Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais" poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos dos animais através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

I - Diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente, estimulando a guarda e proteção dos animais conforme as leis vigentes;

II - Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, ONGs, veterinários, Associações e o Poder Público Municipal.

III - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, promovendo a sua proteção e a defesa dos animais feridos;

IV - Demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Art. 4º - Durante o Dia e a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, bem como a realização de feiras de adoção, com palestras e materiais gráficos educativos tais como folders, cartazes e panfletos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz- Ba, 04 de outubro de 2021

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito de Vera Cruz

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.972.348/0001-01
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 001/2021, torna público para conhecimento dos interessados a **abertura da Chamada Pública nº 002/2021. Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (AGRICULTURA FAMILIAR) conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Local da Sessão: Comissão Permanente de Licitação – Rua São Bento, 123, Centro, Vera Cruz/BA. Sessão de Abertura: 04/11/2021, às 10:30h. Local da Sessão: Comissão Permanente de Licitação – Rua São Bento, 123, Centro, Vera Cruz/BA. Local de retirada de edital: Comissão Permanente de Licitação, das 08h30min às 14h30min, ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: licitacaopmveracruz@gmail.com. Vera Cruz, 04 de outubro de 2021. Andréa Epifânio de Oliveira – Presidente Comissão de Licitação.**

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BA
CNPJ: 13.891.130/0001-03.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021
Nº BANCO DO BRASIL Nº 899363
Processo administrativo Nº0298/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 002/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 066/2021. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção e ferramentas para atender as necessidades da Seinfra. Início acolhimento de propostas a partir do dia 13/10/2021 às 11h00min horas/Brasília. Abertura de proposta no dia 15/10/2021 às 11h00min horas/Brasília. Início da sessão de disputa no dia 15/10/2021 às 13h00min horas/Brasília.** Edital e Anexos estão disponíveis no sítio www.licitacoes-e.com.br ou através da transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: peveracruzba@gmail.com. Vera Cruz – BA , 04 de outubro de 2021. Andrea Epifânio de Oliveira– Pregoeira.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.769.310/0001-14
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021
Nº BANCO DO BRASIL Nº 899360
Processo Administrativo nº 0297/2021

O Fundo Municipal de Saúde através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 002/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 065/2021. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção e ferramentas para atender as necessidades da SMS. Início acolhimento de propostas a partir do dia 13/10/2021 às 09h00min horas/Brasília. Abertura de proposta no dia 15/10/2021 às 09h00min horas/Brasília. Início da sessão de disputa no dia 15/10/2021 às 10h00min horas/Brasília.** Edital e Anexos estão disponíveis no sítio www.licitacoes.com.br ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: licitacaopmveracruz@gmail.com. Vera Cruz, 04 de outubro de 2021. Andrea Epifanio de Oliveira – Pregoeira.